



Câmara Municipal de Niterói

Mandato Paulo Eduardo Gomes

EMENDA ADITIVA Nº / 2024
Projeto de Lei nº 221/2023

Acrescenta o §4º ao Artigo 20 para eliminar e modificar o § 4º do Artigo 226 do Projeto de Lei nº 221/2023

Art. 1º. Fica adicionado o §4º ao Artigo 20 para eliminar e modificar o § 4º do Artigo 226 do Projeto de Lei nº 221/2023 com a seguinte redação e respectiva alteração em Mapa 1 e quadros:

(...)

Art. 20 (...)

§ 4º A faixa compreendida como ZPA - Frente Marítima Camboinhas, a faixa de terra em área poligonal compreendida entre as Av. Beira-Mar, Rua Jayme Bittencourt e Av. Florestan Fernandes e até a os limites da orla da lagoa de Itaipu e do canal de Itaipu, retirando desta poligonal a área do terreno do Condomínio Ocean Inn, localizado no número 9 da Av. Beira-Mar, terreno este que fica delimitado como ZRU.



JUSTIFICATIVA

Em cumprimento à Resolução nº 303/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, a faixa de vegetação de restinga em frente à praia de Camboinhas, que passa a ser Zona de Proteção Ambiental (ZPA) Frente Marítima Camboinhas, por se tratar Área de Preservação Permanente (APP), segundo a legislação vigente (Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 e Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, que “Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente”, e determina que, desde 2002, a restinga situada em uma faixa de 300 metros é área de preservação permanente, medida a partir da linha de preamar máxima. Esta faixa também requer proteção por conter inclui os sítios arqueológicos Sambaqui Camboinhas e Duna Pequena.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2024

Paulo Eduardo Gomes